



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DO 8º (OITÁVO) JUÍZADO ESPECIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário - Bloco Juizados Especiais - Cabral - Curitiba/PR CEP: 80.540-900 - Fone: (41) 3312-6008

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0025183-03.2014.8.16.0182PROJUDI)

O Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito do 8º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE COBRANÇA Nº 0025183-03.2014.8.16.0182 (PROJUDI)**, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COLINA IMPERIAL** em face de **JORGE REDONDO (CPF: 200.540.259-15)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 06/10/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 20/10/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

1º Leilão em 03/11/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 17/11/2020 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no e-mail contato@oleiloes.com.br, WhatsApp (41) 99870-7000 ou Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 11 DO 11º ANDAR DO EDIFÍCIO COLINA IMPERIAL LOCALIZADO À RUA DESEMBARGADOR MOTTA Nº 1.257, NESTA CIDADE, COM A ÁREA PRIVATIVA DE 179,05M², ÁREA DE USO COMUM DE 38,409M², PERFAZENDO UM TOTAL DE 217,459M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 32.174 DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 21.049.041.010-5.
LOCALIZAÇÃO: Rua Desembargador Motta, 1257, Centro, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 740.000,00 (mov. 273.1), ratificada em 24/09/2020.

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-10: Hipoteca em favor da Factoring Fomento Mercantil Ltda.; R-9: Penhora dos presentes autos; AV-11: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 36718201365109000; AV-12: Averbação de ajuizamento de ação proveniente dos autos nº 0006495-83.2016.8.16.0194 em trâmite perante 24ª Vara Cível de Curitiba; AV-14: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 36646201302909000 em trâmite perante 20ª Vara do Trabalho de Curitiba; R-15: Penhora proveniente dos autos nº 0006495-83.2016.8.16.0194 em trâmite perante 24ª Vara Cível de Curitiba; AV-16: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00214502920108160001 em trâmite perante 21ª Vara Cível de Curitiba; R-17: Penhora proveniente dos autos nº 0006411-48.2017.8.16.0194 em trâmite perante 24ª Vara Cível de Curitiba; AV-22: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00214572120108160001 em trâmite perante 17ª Vara Cível de Curitiba; AV-23: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00146025520128160001 em trâmite perante 16ª Vara Cível de Curitiba; AV-25: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00214494420108160001 em trâmite perante 3ª Vara Cível de Curitiba. Consta na Certidão Positiva do Depositário Público: Item 1 e 2: Penhora e Depósito proveniente dos autos nº 21451-14/2020 em trâmite perante a 1ª Vara de Família de Curitiba; Item 3 e 4: Arresto proveniente dos autos nº 21459/2020 em trâmite perante a 13ª Vara Cível de Curitiba; Item 5 e 6: Penhora proveniente dos autos nº 21446/2020 em trâmite perante a 12ª Vara Cível de Curitiba; Item 7 e 8: Penhora e Depósito proveniente dos autos nº 21458/2010 em trâmite perante a 11ª Vara Cível de Curitiba; Item 9: Penhora proveniente dos autos nº 2451/2010 em trâmite perante a 20ª Vara Cível de Curitiba; Item 10 e 11: Penhora e Depósito proveniente dos autos nº 214538120108160001 em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Curitiba; Item 12, 13 e 14: Penhora proveniente dos autos nº 00214563620108160001 em trâmite perante a 22ª Vara Cível de Curitiba; Item 15 e 16: Penhora

e Depósito proveniente dos autos nº 00214477420108160001 em trâmite perante a 18ª Vara Cível de Curitiba; Item 17 e 18: Penhora e Depósito proveniente dos autos nº 00214572120108160001 em trâmite perante a 17ª Vara Cível de Curitiba; Item 19: Penhora dos presentes autos; Item 20, 21, 22 e 23: Penhora proveniente dos autos nº 00525604620108160001 em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Curitiba. Débitos de IPTU: Consta débitos no importe de R\$ 12.853,08 conforme relação de débitos ao mov. 288.2, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 2105/2020 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 2106/2020 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 2107/2020 remetido ao IAP, o ofício nº 2109/2020 remetido ao credor hipotecário e a intimação nº 2110/2020 remetida ao Síndico do Edifício Colina Imperial ainda não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 86.321,70 (mov. 217.1), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público (mov. 222.2).

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter *ad corpus*. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado JORGE REDONDO (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na

data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 24/09/2020. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem do MM. Juiz de Direito.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
Juiz de Direito